

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 11h30min. Local: sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodré, Maria da Conceição Pereira de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rafael Larêdo Mendonça e Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Não houve. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **OUTRAS PRESENCAS:** A sessão contou também com a presença dos Conselheiros do CFC: José Cleber da Silva Fontineles e Nilva Amália Pasetto. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 19/09/2019, na seguinte ordem: **Para relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2018/000039, Processo nº2019/000004, Processo nº2019/000007, Processo nº2019/000021, Processo nº2019/000026, Processo nº2019/000055, Processo nº2019/000063, Processo nº2019/000071, Processo nº2019/000076; **Para relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº2019/000039, Processo nº2019/000053, Processo nº2019/000081, Processo nº2019/000087, Processo nº2019/000088; **Para relato da Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima:** Processo nº2018/000149, Processo nº2019/000023, Processo nº2019/000040, Processo nº2019/000068, Processo nº2019/000070, Processo nº2019/000072, Processo nº2019/000073, Processo nº2019/000074, Processo nº2019/000093, Processo nº2019/000097; **Para relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº2016/000048, Processo nº2019/000044, Processo nº2019/000045, Processo nº2019/000078; **Para relato do Conselheiro Rafael Larêdo Mendonça:** Processo nº2018/000090, Processo nº2018/000127, Processo nº2018/000157, Processo nº2019/000033, Processo nº2019/000036, Processo nº2019/000037, Processo nº2019/000041, Processo nº2019/000048, Processo nº2019/000054, Processo nº2019/000066, Processo nº2019/000067, Processo nº2019/000075, Processo nº2019/00009; **Para relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2018/000154, Processo nº2019/000017, Processo nº2019/000028, nº2019/000029; Processo nº2019/000056; Processo nº2019/000079. **PROCESSOS ARQUIVADOS: Processo(s) extinto(s) por parecer COFIS|CFC:** Processo nº 2017/000068 - LUIZ ANTONIO FIALHO DE FREITAS, Processo nº 2016/000110 - ALESSANDRO PEREIRA GOMES, Processo nº 2017/000051 - EDSON GOMES BARBOSA, Processo nº 2017/000039 - AMARO PIMENTEL FERREIRA, Processo nº 2017/000003 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS MOREIRA, Processo nº 2014/000081 - RANIELSON MATOS COSTA, Processo nº 2016/000006 - JOSE GUILHERME SILVA, Processo nº 2015/000092 - FRANCISCO SAVELARINHO BORGES, Processo nº 2013/000157 - JOSE RONALDO DE CARVALHO COSTA, Processo nº 2013/000044 - RANIELSON MATOS COSTA, Processo nº 2012/000260 - JOSE NILTON CALIXTO DE BARROS, Processo nº 2017/000062 - RONILDO LIMA DE OLIVEIRA, Processo nº 2018/000094 - JOSUE CRISTO DA SILVA JUNIOR, Processo nº 2018/000034 - RAIMUNDO BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA, Processo nº 2018/000001 - CINTHIA AYUMI UCHIDA ALBUQUERQUE, Processo nº 2018/000033 - ARLAN MENDES SOARES, Processo nº 2018/000007 - VOANELSON NAZARE DA COSTA, Processo nº 2016/000089 - MIRIAM LAURITA CAMPOS DIAS, Processo nº 2017/000017 - DILSON SOUZA, Processo nº

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

2015/000064 - ORLENE ARAUJO DOS SANTOS SOUZA, Processo nº 2013/000233 - IVANIR GOMES FERREIRA, e Processo nº 2014/000090 - JOSE RONALDO DE CARVALHO COSTA; **Processo(s) extinto(s) por Cumprimento de Pena:** Processo nº 2016/000016 - NILSARA DE OLIVEIRA, Processo nº 2017/000073 - MARIO ANTONIO PINHEIRO BOTELHO, Processo nº 2018/000068 - ANDERSON DA SILVA ALVES, Processo nº 2018/000087 - JORGE ANDRASSI BATISTA DE PINHO, Processo nº 2018/000058 - EDIL CARLOS DA MOTA LOPES, Processo nº 2018/000059 - MARLUCYA VASCONCELOS NAZARE, e Processo nº 2018/000026 - JOILSON DE JESUS DA SILVA BASTOS; **Processo(s) extinto(s) por Cumprimento de Pena de Suspensão:** Processo nº 2014/000139 - JORGE DE JESUS SILVA DE SOUZA, e Processo nº 2016/000039 - CLAUDIO AUGUSTO SANTOS DE MORAES; **Processo(s) extinto(s) por Pagamento de Multa:** Processo nº 2016/000148 - ELDELITO DIAS BATISTA. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, senhor Ian Blois Pinheiro, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2017/000025-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter sociedade contábil sob forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de o que identificamos por meio de NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº2016/000231; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria**, com abstenção voto declarada do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha; **Decisão Final:** [REDACTED] com base na alínea "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c na alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II, da Res. CFC nº1.370/11, com art. 58, Inciso II, e art. 70, §1, da Res. CFC nº 1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2018/000106-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.7270.B96A, apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2017.C787.7990, apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2017.BAF1.7661, apresentou cópia de RPA, 14.2017.4048.8345, apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2017.8CB8.0A23, apresentou cópia de RPA, Certidão número 14.2016.4C52.3754, apresentou cópia de RPA e cópia de DARF, Certidão número 14.2018.FE0A.8F62 apresentou cópia de transferência de cota para pessoa física, Certidão número 14.2018.082B.625D, apresentou cópia de RPA, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:** Multa de R\$ 650,70 (Seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), e com o art. 25, inciso I e II da Res.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

CFC nº 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2018/000123-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.1376.92F9, não apresentou documentos, Certidão número 14.2016.7CE3.DD01, apresentou cópia de livro caixa somente com receita, Certidão número 14.2016.E0FE.D59F, informou como documento base, escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão mas apresentou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidão número 14.2016.95A4.D318 informou como documento base, escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão mas apresentou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidão número 14.2016.9D5A.D758 informou como documento base, escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão mas apresentou Cartão de CNPJ, Certidão número 14.2016.478C.A24F informou como documento base, escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão mas apresentou Cartão de CNPJ, Certidão número 14.2017.0B49.933D apresentou livro caixa apenas com receita, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 626,60 (Seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, art. 70, §1, e com art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.531/17.

De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2018/000132-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.B502.DF81, 14.2017.0276.0D08, Faltou escrituração no livro-diário e GFIP, 14.2017.9842.99A9, 14.2017.5D34.4799, 14.2017.C702.6CA7, Faltou escrituração no livro-diário; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.1909.ACB2, 14.2018.A4DD.8F0A, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo**

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional de 02 (dois) anos e [REDACTED] com base na alínea "d" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "b" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), e com o art. 25, inciso III e V da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58, incisos III e V, art. 59, §6, art. 71 e parágrafo único, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10, e IN CFC nº07/07. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2018/000134-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.EC4D.8C17 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Caixa, apresentou apenas recibo de pagamento de serviços, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Multa de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2018/000136-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.E581.0591, anexou cópia do recibo de entrega do ITR como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.4802.7497, anexou cópia do recibo de entrega do ITR como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.4CE6.0326, anexou cópia de Ficha Sanitária Propriedade Rural-Resumida e cópia de documentos pessoais, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.6BE1.0F71, não anexou documentos, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública com base Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c art. Alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, art. 59, §5 e §6, art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2018/000144-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 2º inciso XII e art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº2018/200025-para enviar Declaração das empresas sob responsabilidade

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

técnica, o que identificamos por meio de visita in loco, Ficha Informativa de Organização Contábil e Consulta em nosso Sistema Cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo com base nos §1 e §2 do art. 46 da Res. CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2018/000150-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.77E1.4F4E, apresentou cópia de RPA, faltou o recolhimento dos tributos e o contrato de prestação de serviços, documento em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base art. 27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2018/000151-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.90CF.E745 apresentou cópia de Certificado que a beneficiária é produtora agroextrativista, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base no art. 27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c na alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2019/000014-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.D83A.4F9D, 14.2016.EBBC.21C1, 14.2018.2BB4.B2DF, 14.2018.9DC0.95FF, 14.2017.E65A.0000, 14.2017.F4AC.3306, 14.2017.BAA9.65CB, 14.2017.A36B.4813, 14.2017.06D4.561C, 14.2018.E5E1.5F4E, 14.2018.842F.9E6B, 14.2018.1B14.C95C, 14.2018.B6C5.3D7D, 14.2018.FCD4.9150, 14.2018.6D69.F0E5, 14.2018.7876.30DE, 14.2018.202C.DA21, 14.2017.08B3.6687, 14.2017.4F62.CED6, 14.2018.25C5.F585, 14.2018.5CB3.070E, 14.2019.F41F.3119, Faltou Escrituração no livro diário; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional de 02 (dois) anos e Censura Pública com base no Art. 27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, e art. 59, §5 e §6, e art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10. Às 12h53min.a reunião foi suspensa por solicitação do senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina. Às 14:21h, dando continuidade à reunião, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, senhor Ian Blois Pinheiro agradeceu as presenças, e informou que o Conselheiro Ailton Ramos Correa Junior, por motivos profissionais iria se atrasar em seu retorno. Em seguida passou a palavra aos Conselheiros para dar continuidade aos relatos dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo Nº 2017/000074-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Arts. 9º, 10 e 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. (Fato 1) Manter conduta inadequada, quando a referida profissional, no dia 13/07/2017, fez comentários desabonadores com assuntos referente a classe contábil, no grupo denominado Integração Contábil I, assim transgredindo os artigos 3º inciso I, o caput do artigo 9º, caput do art. 10º e inciso I e artigo 11º e inciso II, o que identificamos por meio de denuncia protocolizada em 22/08/2017, sob o número 2017/003808, Notificação número 2017/200007-Fisc, defesa protocolizada sob o número 2017/004143, Parecer da Conselheira Relatora em reunião da Câmara de Ética e Disciplina em 23/10/2017 e Deliberação CAED número 2017/000068 homologado em 24/11/2017. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria**, com impedimento de voto declarado pelos Conselheiros Carlos Augusto Frota Sodré e Conselheiro Rafael Larêdo Mendonça; **Decisão Final:** [REDACTED] com base na alínea "g" do Art. 27 do DL nº 9.295/46 c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 25, inciso II da Res. CFC 1370/2011 e com o art. 58, inciso II da Res. CFC nº 1.309/2010. Às 15:22h o Conselheiro Ailton Ramos Correa Junior, se fez presente à reunião. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2018/000008-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: , o que identificamos por meio de notificação nº 2017/700015, com prazo de 15 dias para encaminhar a documentação solicitada no item 2.1 - Cópia dos contratos de prestação de serviços profissionais; Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade preenchida em visita "in loco", Declaração das Empresas Sob Responsabilidade Técnica e consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria**, com abstenção de voto declarada pelo Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré; **Decisão Final:** Multa de R\$ 578,40 (Quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED] com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

CFC nº 1.370/11, com art. 58 incisos I e II, art. 59 § 1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2018/000121-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.773B.DF2F, apresentou cópia GFIP, onde não consta o nome da beneficiária, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.E155.CAAE, Certidão número 14.2016.1868.27A3, com valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).(9,04). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 2.410,00 (Dois mil e quatrocentos e dez reais) e Censura Pública com base na Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e IV da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58 incisos I e IV, art. 59 §6, art. 72 inciso III, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.531/17, e IN CFC nº 07/07. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2018/000156-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.E81E.B0C1, faltou Escrituração no livro-diário e GFIP; 14.2016.6336.21F5, 14.2017.419B.1F72, 14.2017.D52E.A317, 14.2016.B18F.ACFD, faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2016.BB30.399F, faltou Escrituração no livro diário; 14.2017.03BD.C5BE, Sem documentos base anexados; 14.2017.FFE8.AB01, 14.2017.EDCB.6571, Faltou Escrituração no livro caixa; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria**, com suspeição declarada pela Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima; **Decisão Final:** Multa de R\$ 674,80 (Seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58 incisos I e II, art. 59 §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73, da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.531/2017. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2019/000006-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.7AE7.ABC8, 14.2016.4B21.EA60, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2016.929E.358F, 14.2017.B1AB.731D, 14.2016.47E1.E900, 14.2017.6F01.D81E, 14.2017.0472.E5A1, 14.2017.054E.626A, 14.2017.01A6.5DB6, 14.2017.D56E.A300, 14.2017.CB63.24CB, 14.2017.FFB0.1CC7, 14.2018.82E0.83DC, 14.2018.16AF.65B1, 14.2018.AFA0.9488, 14.2018.62FA.FAD4, 14.2018.CADF.6BAF, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2017.E37A.5F48, 14.2017.FD2C.8789, 14.2017.8287.A251, 14.2017.CEE2.EFA9, Livro Caixa com apenas um lançamento de receita e sem despesas; 14.2018.85CD.A81E, falta cópia do comprovante de recebimento do DAS ou Estrato PGMEI comprovando o pagamento do DAS; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 980,85 (Novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC nº1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000011-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.3147.D87F não apresentou Escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão, nem Documento emitido pela fonte pagadora, Certidão número 14.2016.A24B.68CD não apresentou Escrituração no livro Diário, Certidão número 14.2018.5EA5.8400, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo regulamentar, Certidão número 14.2016.7A5C.637A, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto, Certidão número 14.2016.A9C0.70DA, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria**, com abstenção de voto declarada pelo Conselheiro Ailton Ramos Corrêa Júnior; **Decisão Final:** Multa de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000020-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.3B4E.01D4 não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.A943.4781 não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.1259.C463, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo regulamentar, Certidão número 14.2016.FD05.92BC, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal..., Certidão número 14.2017.F658.F899, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.9E6C.04D1, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.B356.441E, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 2.515,00 (Dois mil e quinhentos e quinze reais) e [REDACTED] com base no art. 27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c alínea "b" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e III da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos I e III, art. 59 §1 inciso II, §4 inciso II, art. 71 e parágrafo único, e com art.73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2019/000027-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.7D62.92FF, 14.2017.3BF7.F884, 14.2017.C370.C657, 14.2017.9260.58BC, 14.2017.B839.C842, 14.2018.FB88.7BC1, 14.2018.0307.2DF2, 14.2018.F9B6.4B57, 14.2018.1CDC.8547, 14.2018.A90B.652B, Utilizar declaração de imposto de Imposto de Renda de ano anterior ao declarado no período de percepção da DECORE; 14.2017.B598.CD77, 14.2017.F316.BD7B, Faltou Escrituração no livro-diário; 14.2017.DA13.BE82, Escrituração no livro caixa sem lançamentos de despesas; 14.2017.C50C.7DAB, Escrituração no livro caixa sem lançamentos de despesas e faltou DARF com comprovante de pagamento; 14.2017.0198.EC84 , Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.D4A9.2795, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2017.8F24.6C60, Apresentou apenas declaração de Imposto de Renda compatível apenas com mês de dezembro de 2016, estando janeiro e fevereiro fora da documentação apresentada; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 880,25 (oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) e [REDACTED]

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

[REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II, art. 59 §1 inciso II, art. 70 §1, e com art. 73, da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000034-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.8DC2.BBEC, Certidão número 14.2017.49EA.8386, Certidão número 14.2017.08C3.9CCA, Certidão número 14.2017.C287.0EA9, Certidão número 14.2017.AE67.F455, Certidão número 14.2016.B705.2018, Certidão número 14.2016.F0FB.F054, Certidão número 14.2016.B2AB.B653, Certidão número 14.2017.9789.A310, com valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).(9,04). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa de R\$ 2.515,00 (Dois mil e quinhentos e quinze reais)** e [REDACTED] com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "b" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e III da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58 incisos I e III, art. 59 §1 inciso II, § 6º, art. 70 §1, e com art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000038-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.4ACE.3742, 14.2017.6475.21E4, 14.2017.CD25.E0EF, 14.2019.EB3D.9746, Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento de receita e falta DARF com comprovante de pagamento; 14.2016.F3DF.BE94, 14.2017.6166.9B50, 14.2017.BDB7.77F5, 14.2017.F21D.43DA, 14.2017.0608.0320, 14.2017.2235.BCD6, 14.2018.DE02.1A5A, 14.2016.C8C0.E2E9, 14.2018.065F.E4AC, 14.2018.5392.1532, 14.2017.78E1.1AA9, Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento de receita; 14.2017.78EA.C76B, 14.2017.5C4D.66A9, 14.2017.8015.8143, Falta Escrituração no livro caixa; 14.2018.93B4.AB59, Falta escrituração do mês Novembro/2017, Escrituração nos livro caixa com apenas um lançamento de receita nos meses Dezembro/2017 e Janeiro/2018; 14.2016.93F3.37FF, Falta Escrituração no livro caixa e DARF com comprovante de pagamento; 14.2019.C8A8.9BF4, Falta escrituração do mês Janeiro/2019, Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento de receita nos meses Novembro/ 2018 e Dezembro/2018; 14.2019.87B5.8F39, Falta escrituração do mês Janeiro/2019, Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento de receita nos meses Novembro/ 2018 e Dezembro/2018; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Arquivamento do processo com base nos art. 46, §1 e §2, da Resolução CFC nº 1.309/2010.** **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização,

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA N° 2019/000136, 28/08/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei n° 9.295/1946.

Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo n°2018/000035, Processo n° 2018/000104, Processo n° 2018/000145, Processo n°2019/000012. **De relato da Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima:** Processo n° 2019/000008, Processo n° 2019/000019, Processo n° 2019/000024, Processo n° 2019/000022. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo n° 2016/000101, Processo n° 2019/000003, Processo n° 2019/000013, Processo n° 2019/000015, Processo n° 2019/000030, Processo n° 2019/000003, Processo n° 2019/000047. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:** O senhor Ian Blois Pinheiro Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu a presença dos Conselheiro do CFC: José Cleber da Silva Fontineles e Nilva Amália Pasetto que participaram da reunião CAED, fazendo orientações sobre os relatos dos processos. Esclareceu a todos que a presenças dos mesmos no regional CRCPA faz parte do projeto: Treinamento Conselheiros da Câmara de Fiscalização ética e Disciplina, no que se refere a aplicação da legislação em vigor e interpretações utilizadas pela Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina do CFC. Informou que no dia 29/08/2019 ocorrerá treinamento ministrado pelos conselheiros do CFC. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 15h52min.** A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização